

## Projeto de Lei n.º 845/XV/1.<sup>a</sup>

Prevê a elaboração de um estudo com vista a analisar e investigar o racismo institucional em Portugal

### Exposição de motivos

De acordo com um estudo do programa de investigação Atitudes Sociais dos Portugueses com dados do European Social Survey, Portugal é considerado um dos países da Europa que mais manifestam racismo biológico e cultural. Os resultados desta pesquisa revelam que 52,9% dos inquiridos defendem que há culturas vistas como melhores do que outras e 54,1% que há raças ou grupos étnicos que nasceram menos inteligentes e/ou menos trabalhadores.<sup>1</sup>

Para o psicólogo social Jorge Vala<sup>2</sup>, uma pessoa branca leva menos tempo a formar uma opinião sobre uma pessoa racializada do que sobre uma pessoa branca, ou seja, despersonaliza com mais facilidade pessoas racializadas e associa a pessoa a um grupo em vez de olhar para as suas especificidades. Acrescentando que existe uma quantidade de cidadãos portugueses que acredita que é possível hierarquizar grupos em função dos fatores biológicos e culturais.

A pobreza e a exclusão social são as manifestações mais evidentes das desigualdades resultantes da discriminação étnico-racial. O estereótipo e a discriminação acentua a invisibilidade e a marginalização das minorias.

O racismo institucional ocorre quando o próprio sistema perpetua a discriminação racial de forma estrutural, afetando desproporcionalmente grupos minoritários. É essencial

---

<sup>1</sup> [O Racismo Institucional em Portugal – Jornal desacordo](#)

<sup>2</sup> [Portugal é dos países da Europa que mais manifestam racismo | Entrevista | PÚBLICO \(publico.pt\)](#)

reconhecer e abordar essa realidade, promovendo a igualdade racial e a justiça social em nosso país. Veja-se o exemplo da análise feita pelo Jornal Público, em 2017, a partir de informação da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) do Censos, onde um em cada 73 cidadãos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa com mais de 16 anos em Portugal está preso. É uma proporção dez vezes maior do que a que existe para os cidadãos portugueses — onde um em cada 736 cidadãos na mesma faixa etária está detido.<sup>3</sup> Seja no tratamento na justiça, como nos demais setores, existe, indubitavelmente, um enviesamento do sistema, enviesamento que é agravado quando a pessoa racializada é mulher.

A Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, que estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, pretende agilizar os mecanismos de atuação e tornar mais célere e efetiva a aplicação da lei. Desta forma, o referido diploma legal, prevê que o Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), concretamente através da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) possa passar a concentrar todas as fases do processo de contraordenação das matérias da sua competência, receção e análise de queixas, instrução e decisão, bem como a coordenar a intervenção na prevenção, fiscalização e repressão de práticas discriminatórias.

A composição da CICDR é alargada para 32 Conselheiros/as, passando a incluir um/a representante da comunidade cigana e um/a representante indicado/a por cada grupo parlamentar da Assembleia da República, prevendo ainda que sejam estabelecidos mecanismos de cooperação estreita entre o ACM e a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), entidade que passa a ter igualmente assento na CICDR.

Entre as várias competências da CICDR, previstas no artigo 8.º da mencionada lei, na sua alínea f), prevê a promoção e a realização de estudos e trabalhos de investigação sobre a discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

---

<sup>3</sup> [A justiça em Portugal é “mais dura” para os negros | Investigação | PÚBLICO \(publico.pt\)](https://publico.pt)



Desta forma, com a presente iniciativa, o PAN pretende que a CICDR promova a elaboração de um estudo abrangente sobre o racismo institucional em Portugal. O objetivo principal é identificar as áreas em que o racismo institucional está presente e analisar suas causas e efeitos. Ao compreendermos melhor as formas pelas quais o racismo institucional se manifesta na nossa sociedade, poderemos desenvolver estratégias eficazes para o seu combate.

Pretende-se, assim, que seja realizado um levantamento e análise das práticas e políticas existentes que contribuem para o racismo institucional em Portugal, bem como a investigação de práticas discriminatórias, como, por exemplo, a questão da justiça salarial, visando identificar possíveis disparidades salariais com base em critérios raciais.

Além disso, pretende-se que se investiguem e analisem casos concretos de discriminação racial em diferentes setores e instituições do país, com o objetivo de identificar padrões e práticas discriminatórias recorrentes. Este estudo culminará com recomendações e diretrizes para a promoção da igualdade racial e ações de formação que visem sensibilizar a sociedade para o racismo institucional e suas consequências, com a apresentação, à Assembleia da República de um relatório final. É fundamental que essas recomendações sejam amplamente divulgadas e implementadas pelo Governo, comprometendo-se a tomar medidas concretas para combater o racismo institucional em todas as suas manifestações.

Em suma, esta iniciativa visa enfrentar de frente o racismo institucional em Portugal, reconhecendo sua existência e impacto em nossa sociedade.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

## Artigo 1º

### Objeto

A presente lei prevê a elaboração de um estudo, promovido pela Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, com vista a analisar e investigar a existência, as causas e os

efeitos do racismo institucional em na sociedade portuguesa, incluindo o setor público e o setor privado.

## Artigo 2º

### Âmbito

1 - Nos termos da alínea f) do artigo 8.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto que aprova o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial procede à realização de estudos sobre o racismo institucional em todo o território nacional.

2 - Para efeitos da presente lei, entende-se por:

- a) “Racismo institucional”, qualquer forma de discriminação em razão da origem racial e étnica por parte de instituições públicas ou privadas que, de forma directa ou indirecta, promovem a exclusão ou o preconceito étnico-racial;
- b) “Discriminação”, a definição de todas as formas de discriminação previstas no artigo 3.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

3 - Para a elaboração do estudo previsto na presente lei, a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial:

- a) Realiza um levantamento e análise das práticas e políticas existentes que possam contribuir para o racismo institucional em Portugal, com ênfase na discriminação racial no ambiente de trabalho, incluindo o acesso ao trabalho, a justiça salarial e demais comportamentos discriminatórios dentro das instituições públicas e privadas em Portugal;
- b) Investiga e documenta casos de discriminação racial em diferentes setores e instituições do país, visando identificar padrões e práticas discriminatórias;
- c) Avalia as políticas existentes de combate à discriminação racial, a sua implementação e execução e analisa os resultados das mesmas;
- d) Elabora recomendações e diretrizes para a promoção da igualdade e combate ao racismo institucional;
- e) Elabora um relatório final sobre a situação de racismo institucional em Portugal, incluindo informação recolhida sobre práticas discriminatórias e sanções aplicadas,



bem como a avaliação do impacto de medidas tomadas, para este efeito articulando com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.

### Artigo 3º

#### Prazo

O relatório final referido no artigo anterior é remetido à Assembleia da República nos 180 dias subsequentes à entrada em vigor da presente lei.

### Artigo 4º

#### Recomendações

O relatório final é publicado no sítio na Internet do ACM, I. P., devendo o Governo comprometer-se com a implementação das recomendações vertidas no mesmo, tomando as diligências necessárias para combater o racismo institucional em Portugal.

### Artigo 5º

#### Avaliação

Após a implementação das recomendações, o Governo realizará avaliações regulares para monitorizar o progresso na luta contra o racismo institucional e tomar as medidas necessárias para garantir a sua efetividade.

### Artigo 6º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.



Assembleia da República, Palácio de São Bento, 23 de junho de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real